

Resolução nº 1560/2015-CR

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 855968, em nome da empresa C. Dantas Turismo, conforme processo nº 201200029001109.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Lei nº 8.987/95, Decreto nº 2.521/98, ambos da ANTT que dispõem sobre a exploração mediante permissão e autorização de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e ainda o Convênio firmado entre ANTT/AGR, conferindo poderes à última para a fiscalização do transporte interestadual de passageiros nas rodovias estaduais;

Considerando o disposto na Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que regulamenta a imposição de penalidades por parte da ANTT, no que tange ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Considerando que a empresa C. Dantas Turismo infringiu o art. 1°, inciso IV, alínea "j" da Resolução 233/2003-ANTT, por utilizar-se do veículo, durante a prestação do serviço, de motorista sem vínculo empregatício, foi autuada em 03/02/2012, nos termos do Auto de Infração n° 855968;

Considerando a não apresentação de defesa e, levando em conta as manifestações constantes do processo, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia 18/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Manter o **Auto de Infração nº 855968**, em nome da empresa **C. Dantas Turismo**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de novembro de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto Conselheiro Presidente

J

| CONSELHO REGULADOR | DO7V.19 | 1560/2015 | PÁGINA 1 DE 1 |
|---|---------|-----------|---------------|
| AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | | | |
| AVENIDA 85, № 148 – SETOR SUL – CEP: 74.080-010. TELEFONE: (62) 3226 6400 – WWW.AGR.GO.GOV.BR | | | |